



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI 008 DE 11 DE MARÇO 2025

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal, para entidade licitada, prédio situado na Travessa Faria e Souza, 65, Alto da Aparecida, Brazópolis- MG e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei: ”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em Direito Real de Uso, bem público municipal, prédio onde está instalada o prédio construído para acolhimento de idosos, qual seja construção e terreno, este com área total de 6.873,02 m², imóvel com origem na matrícula de nº 13884 de 26 de maio de 2023, Protocolo 36756, AV- 4-13884, transferida para a matrícula de nº 13.885 do Livro 2-RG em razão do desdobro realizado no imóvel, localizado no Bairro Aparecida, excluindo os apartamento e térreo, com o respectivo terreno situado no referido endereço;

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, (Termo de Concessão de Direito Real de Uso) precedido de concorrência pública, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 8.987/95;

Art. 3º A concessão de que trata o artigo 1º desta lei dar-se-á pelo prazo de 5(cinco) anos a contar da assinatura do Termo de Concessão;

§ 1º- O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de lei específica, a critério da administração pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa;

§2º-Transcorrido o prazo que trata o caput, sem renovação, desse artigo, o imóvel retornará à posse do município com todas as benfeitorias realizadas sem nenhum ônus ao cofre público;

Art. 4º. A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere a lei;

Art. 5º Resolve-se a concessão, antes de seu termo se a concessionária der à imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo às benfeitorias que houver realizado no imóvel;

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 11 março de 2025.

João Torres Pereira Junior
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Trata-se de próprio municipal, prédio novo do Asilo D. Maria Adelaide, hoje administrado pela “Casa de convivência José Caetano Pereira”.

Muito embora a entidade venha utilizando o prédio há alguns anos, após a desapropriação de todos os bens, que pertenciam a entidade centenária, pelo Município, hoje estes bens foram desmembrados e individualizados, à partir de maio de 2023, para fins de formalizar a utilização dos referidos espaços, através de contratos, sendo que para administração do Asilo há a necessidade de Concessão de Direito Real de Uso, à entidade que for vencedora da licitação, com a finalidade de acolhimento de idosos e possibilitar que o município receba os valores da cessão de seus bens, diretamente e se for o caso repassar a entidade vencedora através de parceria.

Estando devidamente formalizada a utilização do imóvel, para os fins colimados, por entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, poderá, após a licitação, o Município de Brazópolis, através do Marco Regulatório, realizar parceria nas modalidades que se aplicarem, seja colaboração ou fomento, podendo ser repassados os valores, na forma legal, à entidade vencedora do certame, em sendo de interesse público do município.

Tais medidas se tornam urgentes e necessárias para legalizar uma situação de fato e ao mesmo tempo atender ao Ministério Público, que cobra uma ação do município visando normatizar a questão, para que os bens pertencentes ao município sejam concedidos por este, diretamente, com às entidades que os utilizam. Estas entidades, no momento, contratam diretamente com a entidade “Casa de Convivência José Caetano Pereira”, o que é irregular, seja o Prédio do Antigo Asilo D. Maria Adelaide, onde está instalado o CIC- Colégio Imaculada Conceição, seja os apartamentos alugados para terceiros, prédio da Travessa Faria e Souza, 65, bem como terreno do “Cruzeiro”, às margens da BR 295, também alugado para pastagem.

Tem também a finalidade de regularizar todo e qualquer repasse a entidade licitada, seja a que título for, pagamento de água, medicamentos, atendimentos médicos, etc. arcados pelo município, sem as formalidades legais e que a entidade que vier administrar a entidade de acolhimento, como concessionária, atender os acolhidos para os fins a que se propõe, com segurança jurídica.

Todas estas questões pautadas, vêm funcionando de forma precária, sem aplicações das formalidades legais;

Isto posto, espera que os Srs. Edis, aprovelem a autorização para o Município dar em Concessão de Direito Real de Uso, o prédio do Asilo novo, em regime de urgência, pelo tempo consignado no projeto de lei, para fins de legalizar, na forma da lei, o funcionamento de entidade e de acordo com às normas legais vigentes, podendo garantir um número de vagas para idosos carentes do Município de Brazópolis, levando-se em conta que os bens pertencem ao município e ao mesmo tempo possibilitando à realização de parcerias.

Brazópolis, 11 de março de 2025.

João Torres Pereira Junior
Prefeito Municipal